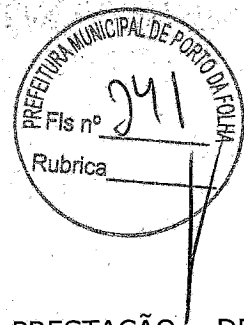




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº. 002/2026



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, E A EMPRESA **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, CONFORME ADIANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Padre Manoel J de Oliveira, nº. 851, Centro, CEP: 49.800-000, Porto da Folha/SE, CNPJ nº. 13.131.982/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, REPRESENTADA POR SEU Prefeito Municipal, o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na sede do município de Porto da Folha/SE, e do outro lado a Empresa **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, localizada à Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Sala 02, Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.985.292/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado, pela sua sócia administradora a Sra. Cristiane Tavares de Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.XXX.100 SSP/SE e CPF nº. XXX.427.115-XX, têm justos e acordados entre si o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Porto da Folha efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irredutíveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- d) Enviar um profissional ao município pelo menos 03 (três) vezes por semana, visando o acompanhamento nas elaborações dos Editais e inclusive em seus fechamentos;
- e) Acompanhar sempre que forem necessárias as aberturas dos processos licitatórios, visando a segurança a toda comissão de licitação;
- f) Assessoria nos lançamentos e manutenção das licitações em sistema próprio do município;
- g) Atender as ligações da comissão sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios;
- h) Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;
- i) Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

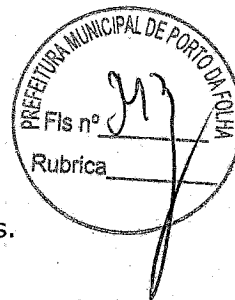
CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2026:

UO: 2003 - Secretaria Municipal de Planejamento
Atividade: 04.122.0001-6406 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: (15000000)

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à comissão de licitação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

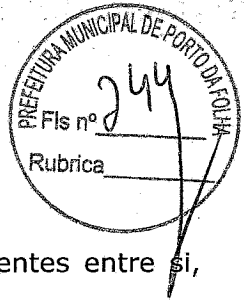
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

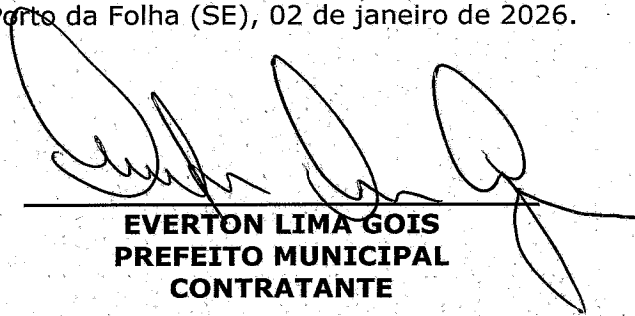


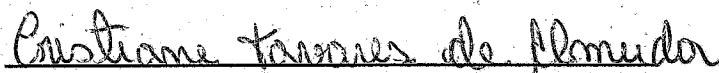
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

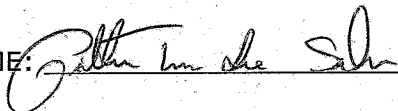
Porto da Folha (SE), 02 de janeiro de 2026.


EVERTON LIMA GOIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA
TCRA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA
A GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF Nº. 018.550.945-01

NOME:  CPF Nº. 060.022.113-45